

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 66.25
Data 10/03/2021
Assinatura



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 252/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 011 DE FEVEREIRO DE 2021, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. “Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

Autora: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

(...)

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 7º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiveram a jornada de trabalho ampliada na forma do § 6º.

§ 8º A ampliação da jornada de trabalho de que trata o § 6º será opcional, cabendo a opção ao profissional da educação, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 08 de março de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres